



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SUPDEC

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA JR
TRANSPORTE EIRELI CONFORME
REGULAMENTAÇÃO DISPOSTA NO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

O Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura SEDURBI, integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.267/0001-23, com sede na Rua Vila Cristina, no 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu **Luiz Roberto Dantas de Santana**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 365.031.855-53 e RG nº 697760 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju /SE, utilizando recursos da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil - SUPDEC, inscrita no CNPJ sob 34.850.118/0001-20 e do outro lado a empresa **JR Transporte Eireli**, com endereço na Rua 13 de Maio, nº 394, Centro, CEP: 49.550-000, no município de Carira, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 38.404.996/0001-73, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada, neste ato representada por José Pereira de Lima Irmão, portador da cédula de identidade nº 11505311 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 591.485.515-20, doravante denominado CONTRATADO, nos termos **Lei Federal Nº 14.133, de 01.04.2021**, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024; no Parecer nº 6.358/2024 da Procuradoria Geral do Estado e o Edital de Credenciamento no 01/2024 - Processo Administrativo no 710/2024, RESOLVEM celebrar o presente **Contrato de Credenciamento** conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para consumo humano e animal através de carros-pipas, no biênio 2025-2026.
- 1.2. A prestação dos referidos serviços relaciona-se a Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe – OCP-SE, sob a coordenação da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado - SUPDEC.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SUPDEC

- 1.3. O Credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.
- 1.4. A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa e se dará através dos que, avaliados, satisfaçam às condições exigidas.
- 1.5. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios sergipanos em Situação de Emergência (SE) ou em Estado de Calamidade Pública (ECP), devidamente decretada pelo Poder Público Municipal ou Governo do Estado, homologada pelo Governo do Estado e, quando necessário, reconhecido pelo Governo Federal, em virtude de desastres que ocasionem o exaurimento hídrico, enquanto durarem os respectivos decretos de declaração de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP).
- 1.6. Haverá exclusão de município, da Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe – OCP-SE, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a Situação de Emergência (SE) ou o Estado de Calamidade Pública (ECP) em virtude de desastres que ocasionem o exaurimento hídrico.
- 1.7. Para caso de o município não fornecer os laudos de potabilidade emitidos por órgãos competentes à Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil, a Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe será suspensa até que a situação seja regularizada pelo município, com a interrupção da coleta no manancial afetado.
- 1.8. Outro manancial que apresente condições seguras de uso, comprovadas por novos laudos técnicos, poderá ser indicado alternativamente para continuação da operação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. A prestação dos serviços e o credenciamento serão regidos pelas disposições da legislação em sentido amplo seguintes:
- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;
- 2.1.2. Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);
- 2.1.3. Lei nº 14.133, de 01.04.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- 2.1.4. Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;
- 2.1.5. Decreto nº 7.257, de 05/08/2010 (trata a respeito do Sistema de Defesa Civil – SINDEC, dispondo sobre o reconhecimento de Situação de Emergência, etc.).
- 2.1.6. Lei Federal Nº 12.340 01 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas e dá outras providências.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SUPDEC

2.1.7.Portaria nº 2.914, de 12.12.2011, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade);

2.1.8.Lei Federal N 12.608 de 10 de abril de 2012 – Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis Nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

2.1.9.Lei Estadual Nº 7.416 de 03 de julho de 2012 – Reestrutura a Coordenadoria Especial de Defesa Civil, vinculada a Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social – SEIDES e dá providências correlatas.

2.1.10.Instrução Normativa Nº 36, de 4 de dezembro de 2020 – Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal.

2.1.11.Lei nº 8.684 de 19 de junho de 2020 – Institui a Política e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, cria o Conselho Estadual de Defesa Civil, e dá providências correlatas.

2.1.12.Lei nº. 9156 de 08 de janeiro de 2023, dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo, e dá providências correlatas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DEMAIS PEÇAS

3.1. Este Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 001/2024 e ao seguinte:

3.1.1.Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2024;

3.1.2.Parecer Nº 6.358/2024 da Procuradoria Geral do Estado

3.1.3.Requerimento de credenciamento formulado e apresentado pelo CREDENCIADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente Credenciamento e consequente Contratação ocorrerão de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

4.1.1. Para os contratos firmados com a Fonte de Recursos 0233 (Recursos Federais – Transferência obrigatória):

- Órgão: 026.000 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI;
- Unidade: 24.110 – Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- Classificação Funcional Programática: 08.244.0051.0559 - Ações Emergenciais de Proteção e Defesa Civil;



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SUPDEC

- Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- Fontes de Recursos: 1669/2669.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A prestação dos serviços dar-se-á para atender objeto do Edital que referendou o presente Contrato.
- 5.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote (conjunto de rotas) seja atendido por um credenciado contratado e de modo que ele execute o trabalho preferencialmente nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 06h00-18h00;
- 5.4. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC, o CONTRATADO poderá estender a sua prestação em outros dias e horários.
- 5.4.1. Na hipótese de impossibilidade de atendimento, o CONTRATADO deverá informar com antecedência à CONTRATANTE, quanto os motivos que o impediram de prestar o atendimento.
- 5.5. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento.
- 5.6. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme os termos do Edital ao qual este Contrato está vinculado, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC no Sistema Integrado de Informação sobre Desastre S2ID ou meio de comunicação oficial equivalente, do correspondente município, sujeita a posterior atualização realizada pelas equipes da SUPDEC, através de fiscalização no local.
- 5.7. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de Ordem de Serviço.
- 5.7.1. A prestação dos serviços será na data fixada na referida Ordem de Serviço.
- 5.7.2. A edição da aludida Ordem de Serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente Nota de Empenho.
- 5.7.3. A emissão da Ordem de Serviço será por via e-mail informado pelo CONTRATADO através do qual o CONTRATANTE irá estabelecer os contatos necessários, emissão e recepção de documentos referentes a OCP-SE.
- 5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SUPDEC

- 5.9. O aludido representante anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.
- 5.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.
- 5.11. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.
- 5.12. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 5.13. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao CONTRATADO, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe – OCP-SE.
- 5.13.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao CONTRATADO, mas a ele fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este edital.
- 6.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.2.1. A prazo de validade;
 - 6.2.2. A data da emissão;
 - 6.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.2.4. O período de prestação dos serviços;
 - 6.2.5. O valor a pagar; e
 - 6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 6.4. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores do Edital de Credenciamento da União para a Operação Carro-Pipa do Governo Federal, gerido pelo Exército Brasileiro, mais atual em relação ao período de execução dos serviços deste edital, gerido pela Superintendência Estadual de



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SUPDEC

Proteção e Defesa Civil. A metodologia e os critérios para o cálculo do valor dos serviços estão detalhados no Anexo "G", parte integrante deste Edital de Credenciamento do Estado.

6.5. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a unidade de Medida de Transporte - MT a ser utilizada será a seguinte:

6.5.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja, $MT = V \times D \times Q \times I$, cujo produto final fica convencionado denominar-se **Momento de Transporte - MT**.

6.6. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela dos índices multiplicadores do Edital de Credenciamento da União para a operação Carro-Pipa do Governo Federal, gerido pelo Exército Brasileiro, mais atual em relação ao período de execução dos serviços conforme objeto deste edital.

6.7. Os valores do Índice Multiplicador (I) poderão ser reajustados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (SEDURBI) para acompanhar os reajustes dos preços dos insumos da Operação Carro-Pipa do Estado de Sergipe, garantindo a viabilidade econômica e financeira da execução dos serviços.

6.7.1. Os valores dos índices multiplicadores também poderão ser reajustados e atualizados, a qualquer tempo, de acordo com os reajustes praticados pelo Edital de Credenciamento da União vigente para a operação Carro-Pipa do Governo Federal gerido pelo Exército Brasileiro.

6.7.2. A critério da SUPDEC, para tornar economicamente viável a prestação de serviços, poderão ser aplicados ao Índice Multiplicador (I) acréscimos de até 20%, desde que autorizado pelo SUPDEC.

6.7.3. Os valores atualizados entrarão em vigor no mês subsequente a sua publicação.

6.8. A distância e a rota a ser considerada será aquela mais vantajosa para a Administração Pública e obtida a partir dos dados de georeferenciamento do manancial e do ponto de abastecimento (cisterna) da localidade atendida por meio de aplicativos de geoprocessamento de dados.

6.8.1. Para os casos em que a rota mais vantajosa estiver impossibilitada de tráfego de veículos tipo carro-pipa e para garantir/promover uma segurança maior a operação, a Administração Pública poderá adotar outra rota mediante verificação da equipe da SUPDEC no local.

6.9. Os prestadores de serviço deverão captar a água potável na fonte ou manancial estabelecido pela SUPDEC, com base no laudo fornecido pelo município no qual está localizado o manancial, sendo qualquer mudança proibida sem a ciência e autorização do mesmo.

6.10. O CONTRATADO deve executar o serviço de acordo com a Ordem de Serviço, que será entregue antes à execução. Essa Ordem de Serviço consiste em uma programação de coletas e entregas de água, indicando o número de carradas para as localidades a serem realizadas pelo CONTRATADO dentro do mês estabelecido.

6.11. A comprovação dos serviços prestados é dever do contratado e será feita por meio do documento chamado Comprovação dos Serviços Prestados, que incluirá um relatório fotográfico. Esse relatório apresentará, para cada viagem 3 fotos. Uma foto datada, georeferenciada, indicando a localidade a ser assistida e identificada com o nome do CONTRATADO do momento em que a água é coletada pelo



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SUPDEC

caminhão-pipa no manancial estabelecido pela SUPDEC. A segunda foto com as mesmas informações do momento em que o caminhão-pipa abastece a cisterna na localidade a ser assistida pela OCP-SE. A terceira foto, igualmente com as mesmas informações, do recibo devidamente preenchido assinado pelo assistido da Operação Carro-Pipa de Sergipe responsável pela cisterna abastecida.

6.12. As fotos serão registradas pelo CONTRATADO e enviadas por e-mail a ser definido pela SUPDEC assim que forem capturadas. Ou seja, logo após a captura da foto, o CONTRATADO deverá enviar um e-mail com a foto para comprovar a execução do serviço.

6.12.1. O não cumprimento desse prazo poderá resultar em atraso no pagamento pelos serviços prestados.

6.13. As fotos devem ser registradas por meio do aplicativo que propicie o georeferenciamento, ou seja, que apresente as coordenadas geográficas do local de registro da foto, serem datadas e identificadas com o nome do CONTRATADO e o nome da localidade assistida, além do seguinte:

6.13.1. A primeira foto deve abranger o momento da coleta de água no manancial estabelecido pela SUPDEC no âmbito da Operação Carro-Pipa de Sergipe, com base no laudo fornecido pelo município no qual está localizado o manancial. A imagem deve retratar além do CONTRATADO, o manancial e o carro-pipa devidamente identificado com os adesivos da Operação Carro-Pipa de Sergipe sendo abastecido com água do manancial.

6.13.2. A segunda foto deve abranger o momento da entrega de água na localidade identificada na foto. A imagem deve retratar além do CONTRATADO, o carro-pipa identificado com os adesivos da Operação Carro-Pipa de Sergipe abastecendo, a cisterna e o seu responsável, assistido pela Operação Carro-Pipa de Sergipe, ao lado.

6.13.3. A terceira foto deve abranger o recibo devidamente preenchido assinado pelo assistido da Operação Carro-Pipa de Sergipe responsável pela cisterna, devendo ainda a foto ser capturada imediatamente após da entrega, próximo a cisterna abastecida.

6.14. Para garantir isso, os CONTRATADOS passarão por treinamento e capacitação para realizar o registro fotográfico adequado e enviar as fotos para o e-mail indicado.

6.14.1. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do município a ser assistido pela OCP-SE poderá também participar desse treinamento para ajudar, em caso de necessidade, os CONTRATADOS a enviar as fotos, a fim de garantir a efetiva comprovação dos serviços prestados, conforme a Ordem de Serviço.

6.14.2. Após a realização do treinamento, o CONTRATADO deverá assinar um Termo de Ciência e Compromisso através do qual firmará o compromisso de realizar a execução do serviço e a prestação de contas sob pena de não receber pelos serviços que não forem devidamente comprovados conforme este Contrato.

6.15. A partir das fotos recebidas pelo e-mail indicado, a equipe técnica da SUPDEC irá extrair as informações das fotos e, por meio de aplicativo de georeferenciamento, irá constatar o seguinte:

6.15.1. As coordenadas geográficas do manancial e da cisterna abastecida na localidade a ser atendida.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SUPDEC

6.15.2. A data e horário da realização da coleta de água e do abastecimento da cisterna, nome do CONTRATADO e o nome da localidade a ser assistida.

6.15.3. A distância e a rota percorrida pelo CONTRATADO para coletar e entregar a água.

6.16. Com base nessas informações, a SUPDEC irá validar a prestação do serviço e calcular o valor a ser pago ao CONTRATADO pelo serviço prestado de acordo com o Anexo G do Edital que referendou o presente instrumento.

6.17. Em casos excepcionais, será aceito que o CONTRATADO envie as fotos para o e-mail indicado até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço. Essas fotos devem conter as informações necessárias para atestar a conclusão do serviço conforme a Ordem de Serviço.

6.17.1. O não envio das fotos que comprovem a execução adequada do serviço de coleta e entrega de água na localidade, conforme a Ordem de Serviço implicará na não realização do pagamento pelos serviços inicialmente contratados, uma vez que não haverá a efetiva comprovação de que os serviços foram de fato realizados.

6.17.2. Em caso de perda dos referidos registros fotográficos por possíveis falhas eletrônicas, uma vez apresentado o meio físico dos Recebidos dos assistidos da OCP-SE, a equipe da SUPDEC poderá ir até os locais assistidos constatar a execução ou não dos serviços prestados.

6.18. Caso seja necessário, para fins de esclarecimentos para o processo de Prestação de Contas, ou qualquer outra ação referente a operação, exigirá o deslocamento do CONTRATADO até a sede da SUPDEC em data e horário previamente estabelecido pela CONTRANTE, sendo o próprio CONTRATADO responsável pelos custos deste deslocamento.

6.19. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte- MT.

Assim, por exemplo, um caminhão-pipa de 8.000 litros (8 m³) que abasteça uma localidade cujo ponto de abastecimento mais distante do manancial é de 69 km, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um **Momento de Transporte- MT** de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando hipoteticamente que o correspondente Índice Multiplicador (IM) é de 0,91, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,91$$

$$V = \text{R\$ } 20.092,80$$

6.20. É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe (OCP-SE) qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

6.21. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do CONTRATADO, no Banco, na Agência e na conta por ele indicado.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SUPDEC

6.21.1.A conta a ser indicada deverá ser, obrigatoriamente, corrente ou poupança, e em nome do CONTRATADO, com a finalidade de evitar problemas no pagamento.

6.21.2.O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos CONTRATADOS sujeitos à sua emissão) e após a CONTRATANTE atestar que os seus dados se acham corretos.

6.21.3.O CONTRATADO, no ato do pagamento, deverá apresentar um terminal de pagamento eletrônico, conhecido como máquina ou leitor de cartão, vinculado à própria conta bancária informada para fins de recebimento dos valores dos serviços prestados. O pagamento poderá também ser efetuado por transferência bancária ou outra modalidade financeira prevista nas legislações pertinentes, diretamente para a conta vinculada ao CPF do pipeiro ou ao CNPJ da pessoa jurídica contratada.

6.21.4.Os aludidos Recibos e as Notas Fiscais de Serviço, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome da Superintendência de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - SUPDEC.

6.22.Desde que atendidas às condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da data da prestação de contas junto a SUPDEC, após o “Atesto” do representante da CONTRATANTE.

6.23.O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CONTRATADO.

6.24.Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informado ao CONTRATADO.

6.25.Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela CONTRATANTE, o valor devido caberá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = (TX/100) / 365$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.26.Sobre valores pagos à pessoa física, a CONTRANTE efetuará retenção do incidente imposto de renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

6.27.Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a CONTRANTE promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SUPDEC

conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.28. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.29. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

6.30. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

6.31. A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

6.31.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao CONTRATADO será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste e é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

7.1.1. O indicado valor deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a base de cálculo para eventual aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

7.1.2. O mencionado valor não poderá servir de base rígida para apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o último dia do ano em que foi assinado.

8.1.1. Essa indicação não expressa obrigação de a CONTRATANTE requisitar os serviços do CONTRATADO por todo o prazo da vigência contratual, considerando-se a dependência de fatores como: o da previsão editalícia de adoção da sistemática de sorteios para definição dos nomes dos prestadores dos serviços; o da necessidade que se apresente com relação a prosseguimento das ações



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SUPDEC

relacionadas à execução da Operação Pipa; e o de disponibilização de recursos orçamentários e financeiros para cobertura dos dispêndios com continuidade de execução das ações do mencionado Programa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.3. Pagar aos CONTRATADOS pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO obriga-se a:

10.1.1. Realizar as entregas de água previsto na correspondente Ordem de Serviço;

10.1.2. Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado pela SUPDEC.

10.1.2.1. Na ocasião, o CONTRATADO deverá registrar a ação com foto georeferenciada, datada e identificada com o nome e o nome da localidade a ser assistida, conforme capturadas utilizando por meio aplicativo de captura de imagem que proporcione isso;

10.1.2.2. A imagem deve retratar o carro-pipa devidamente identificado com os adesivos da Operação Carro-Pipa de Sergipe sendo abastecido com a água do manancial e o CONTRATADO.

10.1.3. Realizar o abastecimento de água na cisterna prevista, conforme Ordem de Serviço e registrar a ação com foto que deve abranger o contratado, o momento da entrega de água na localidade identificada, deve retratar o carro-pipa identificado com os adesivos da Operação Carro-Pipa de Sergipe abastecendo a cisterna e o seu responsável, assistido pela Operação Carro-Pipa de Sergipe, ao lado e também:

10.1.3.1. Registrar uma terceira foto que deve abranger o recibo devidamente preenchido assinado pelo assistido da Operação Carro-Pipa de Sergipe responsável pela cisterna, devendo ainda a foto ser capturada imediatamente após da entrega, próximo a cisterna abastecida.

10.1.4. As fotos e documentos comprobatórios serão encaminhados para o e-mail a ser definido pela SUPDEC imediatamente após capturadas, tendo como prazo limite até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços para fins de comprovação dos serviços prestados.

10.1.5. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SUPDEC

integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.1.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.10. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.11. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da CONTRATANTE;

10.1.12. Informar, imediatamente, à CONTRATANTE, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

10.1.13. Identificar o (s) veículo (s) conforme padronização determinada pela SUPDEC, incluindo o uso de adesivos da Defesa Civil durante a atuação;

10.1.14. Manter o (s) veículo (s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu (s) tanque (s);

10.1.15. Utilizar-se de motorista (s) habilitado (s) para condução do (s) veículo (s) usado (s) na prestação dos serviços;

10.1.15.1. Se o CONTRATADO for pessoa física (trabalhador eventual ou autônomo), ele executará os serviços direta e exclusivamente. O CONTRATADO poderá contar com o apoio de auxiliares, sendo totalmente responsável por eles, devendo identificá-los e informar à CONTRATANTE. A CONTRATANTE não terá nenhuma responsabilidade sobre esses auxiliares, e não haverá vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e os auxiliares. Entende-se por apoio de auxiliares todo aquele que não inclua a condução do caminhão pipa.

10.1.15.2. Se o CONTRATADO for Pessoa Jurídica, deverá apresentar toda a documentação do motorista contratado, comprovando sua habilitação para a execução do serviço e a relação de trabalho estabelecida. Em caso de substituição do motorista, a documentação deverá ser imediatamente informada e apresentada.;

10.1.16. Arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços bem como para os possíveis e necessários deslocamentos para os atos administrativos referentes ao Credenciamento, Contrato, prestação de contas, pagamentos e à operação como um todo.

10.1.17. Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SUPDEC

10.1.18. Informar a CONTRATANTE o e-mail através do qual será estabelecido o meio de comunicação com a Administração Pública referente à Operação Carro-Pipa de Sergipe comprometendo-se a receber, por meio do e-mail mencionado, todas as ordens de serviço e demais documentos relacionados à referida operação.

10.1.18.1. Da mesma forma, o CONTRATADO irá enviar todos os documentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como responder a quaisquer questionamentos que possam surgir em relação à operação, utilizando o mesmo endereço eletrônico informado.

10.1.19. Emitir e enviar ao e-mail a ser informado pela SUPDEC, a nota fiscal com os diversos impostos e encargos em acordo com o valor dos serviços prestados e devidamente comprovados, conforme o Demonstrativo de Valor Bruto emitido e enviado pela SUPDEC ao e-mail informado pelo CONTRATADO.

10.1.20. Somente serão remunerados os serviços prestados que estiverem devidamente comprovados de acordo com as condições do Edital e desse Contrato.

10.1.20.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária inscrito sob CPF ou CNPJ do CONTRATADO, no Banco, na Agência e na conta por ele indicados.

10.1.20.2. Quando for necessária a presença física do CONTRATADO, o pagamento será realizado nas dependências da SUPDEC, localizada na Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, durante o horário de expediente. O pagamento será feito após a conclusão do processo e a autorização pela CONTRATANTE, na data e horário informados pela SUPDEC. O CONTRATADO será responsável pelos custos de deslocamento.

10.1.21. Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

10.1.22. Manter, durante a execução do contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

10.1.22.1. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

10.2. Responsabilizar-se:

10.2.1. Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da CONTRATANTE;

10.2.2. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

10.2.3. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

10.2.4. Pela entrega dos documentos exigidos pela CONTRATANTE, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

10.2.5. Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesanais, açudes, barragens etc.).

10.2.6. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SUPDEC

10.3. São vedadas ao CONTRATADO as ações seguintes:

10.3.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

10.3.2. Substituir o (s) veículo (s) cadastrado (s) junto à CONTRATANTE, sem autorização desta;

10.3.3. Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

10.3.4. Cobrar do beneficiado pela Operação-Carro Pipa de Sergipe qualquer tipo de remuneração ou vantagem pelo serviço contratado com a Administração Pública;

10.3.5. Substituir o (s) tanque (s) de seu (s) veículo (s) – destinado (s) ao transporte de água – sem autorização da CONTRATANTE.

10.4. A inadimplência do (a) CONTRATADO (a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) CONTRATADO (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SUPDEC

11.2.5.1. A sanção prevista no item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.5.2. A sanção prevista no item 11.2.5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao (à) CONTRATADO (a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

11.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

11.5. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e as demais sanções indicadas serão aplicadas por órgão estadual competente.

11.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

11.8. A cominação de penalidade administrativa ao CONTRATADO não impede a ocorrência de extinção do seu contrato.

11.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas nos sistemas cabíveis.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. Nos termos do art. 137, incisos I a V e VIII, da Lei nº 14.133/2021, são motivos para a extinção do contrato:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

12.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

12.1.6. A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SUPDEC

- 12.1.7. O desatendimento das orientações dos representantes designados pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.10. A dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do CONTRATADO;
- 12.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do Contrato;
- 12.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 12.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 12.1.16. O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.2. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 12.1.1 a 12.1.12 e 12.1.16;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 12.3. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. A ocorrência de extinção unilateral do Contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SUPDEC

12.6. A extinção não eximirá o CONTRATADO em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 – em especial para acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto – através de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação ao CONTRATADO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de ARACAJU, Comarca da Capital do Estado de SERGIPE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Aracaju - SE, xx de fevereiro de 2025.

Luiz Roberto Dantas de Santana

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

JR Transporte Eireli

CNPJ nº 38.404.996/0001-73

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: